



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

6) PL 63/2014 – Autoria: Ver. Eduardo Tuma

PARECER Nº 854/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 03/07/2014, PÁGINA 92, COLUNA 01.

PARECER Nº 359/2015 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 20/03/2015, PÁGINA 111, COLUNA 02.

PARECER Nº 740/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 07/05/2015, PÁGINA 85, COLUNA 04.

PARECER Nº 843/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 63/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa assegurar a reserva de vagas preferenciais para automóveis ecológicos nos estacionamentos públicos ou particulares mantidos por shopping centers, hipermercados, agências bancárias, estabelecimentos comerciais ou congêneres no âmbito do Município de São Paulo.

As vagas deverão ser em número equivalente a três por cento do total, havendo, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes. A utilização das vagas será feita mediante a utilização de adesivo de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local. Consideram-se automóveis ecológicos, para os fins do projeto, aqueles que não são movidos exclusivamente por motores à combustão, tais como: os automóveis híbridos, solares, hidrogênios ou elétricos.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, “para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa fixando a multa em reais tendo em vista a extinção da UFIR”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 01/06/2016.

Jonas Camisa Nova – DEM - Presidente

Jair Tatto – PT – Relator

Adolfo Quintas – PSD

Atílio Francisco - PTB

Aurélio Nomura – PSDB

Ota – PSB

Ricardo Nunes – PMDB – Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/06/2016, p. 110

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.